Lei nº 1.142, de 29 de Outubro de 2014

"Cria o Conselho Municipal de Cultura da Paz - COMPAZ e dá outras providências"

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito do Município

Alterações: ALÍNEA "B" DO INC. II DO ART. 3º declarado inconstitucional pelo TJ-SP na ADIN 2087907-18.2019.8.26.0000 - Acórdão de 21/08/2019
Alterada pela Lei Municipal 1196/2015
Alterada pela Lei Municipal 1189/2015

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 30ª Sessão Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2014, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Por esta Lei fica instituído no Município de Bertioga o Conselho Municipal de Cultura da Paz - COMPAZ, com finalidade de promover a paz através da cultura e educação, a fim de buscar políticas públicas voltadas à paz como princípio de condutas a todos os indivíduos de forma coletiva, social e ambiental, sendo ele transpartidário, transreligioso e transdisciplinar.

Art. 2º. Compete ao COMPAZ, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política voltada a ações pela cultura e educação para a paz, mediante as seguintes atribuições:

I - promover e implementar processo de cultura e educação para a paz no Município;

II - formular diretrizes e sugerir a promoção de atividades que visem às manifestações da comunidade em geral e parlamentares pela paz, bem como tomar medidas efetivas na busca deste mesmo objetivo nos cenários socioeconômico, político, jurídico, filosófico, religioso, educacional e cultural;

III - auxiliar o poder público municipal e a sociedade civil organizada a desenvolver suas atividades a respeito da cultura e educação para a paz;

IV - assessorar o Legislativo, emitindo pareceres e acompanhando a colaboração e execução de ações parlamentares em questões relativas às manifestações da comunidade pela cultura e educação pela paz;

V - desenvolver estudos, projetos, fóruns apropriados, debates e pesquisas relativos à elaboração de ideias comprometidos com a cultura e educação para a paz no Município;

VI - desenvolver projetos próprios que promovam a participação de toda a sociedade a favor dos ideais de que trata esta resolução, bem como promover entendimentos e intercâmbios com organizações governamentais e não governamentais, empresariais, movimentos sociais, nacionais e internacionais, pelos mesmos ideais.

VII - propor mecanismos legais que permita institucionalização da promoção e defesa da cultura e educação pela Paz e do exercício da cidadania corno missão primordial do poder público municipal;

VIII - manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais de defesa da cultura e educação para a Paz, respeitando as suas diferenças;

IX - estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre a cultura e educação pela paz; e

X - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º. O COMPAZ será composto por 06 (seis) titulares com seus respectivos suplentes, para que atuem diretamente na defesa da cultura da paz, dentre os seguintes segmentos: (NR)

Redação dada pela Lei Municipal 1196/2015(1)
Redação dada pela Lei Municipal 1189/2015(2)
Redação anterior(3)

II - representantes Governamentais:

a) Poder Executivo Municipal:

1. 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
2. 01 (um) representante da Diretoria de Cultura;

b) declarado inconstitucional pelo TJ-SP na ADIN 2087907-18.2019.8.26.0000 - Acórdão de 21/08/2019(4)

c) **REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL 1189/2015**

Redação anterior(5)

II - representantes da sociedade civil não governamental:

a) **REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL 1189/2015**

b) 03 (três) representantes das organizações não governamentais.

Redação anterior(6)

Parágrafo único. O suplente substituirá o titular em suas faltas e seus impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato em caso de vacância.

Art. 4º. O mandato dos membros do COMPAZ, será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por um único mandato consecutivo, mediante novo cadastramento e eleição.

Art. 5º. Os membros do COMPAZ, instituído, na forma desta lei, não perceberão qualquer tipo de remuneração do Município, direta ou indiretamente, exercerão suas funções sem nenhum ônus para o erário e sem nenhum vínculo com o serviço público, mas sua função será considerada de relevante interesse público.

Art. 6º. O COMPAZ, será dirigido por uma Diretoria composta por:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - primeiro-secretário; e,

IV - segundo-secretário.

Parágrafo único. A diretoria será composta por membros do conselho e

eleitos a cada 02 (dois) anos em assembléia convocada para esta finalidade.

Art. 7º. O regimento interno de que trata o inciso X, do artigo 2º desta lei definirá a forma de estruturação interna e funcionamento do COMPAZ e a competência do plenário, da diretoria, dos demais membros e dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formados.

Parágrafo único. O regimento interno será elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a constituição do COMPAZ, o qual será aprovado em plenária e nomeado por Decreto.

Art. 8º. O COMPAZ ficará vinculado à Secretaria de Governo e Gestão.

Art. 9º. Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura da Paz, órgão colegiado, de caráter consultivo e avaliador, composta por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de que trata o caput deste artigo será realizada a cada dois anos sob a coordenação do COMPAZ, mediante regimento interno próprio.

Art. 10. Compete à Conferência Municipal de Cultura da Paz:

I - avaliar as situações relacionadas a educação e cultura da Paz no Município;

II - estabelecer e orientar as diretrizes gerais da política municipal de defesa da cultura e educação para a Paz para o biênio subsequente ao de sua realização;

III - eleger os representantes da sociedade civil que comporão o COMPAZ;

IV- avaliar e reformar as decisões administrativas do COMPAZ, quando chamada; e,

V - afirmar suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de outubro de 2014

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Endnotes

1 (Popup - Janela-flutuante)

Art. 1°. Por esta Lei fica alterado o caput do art. 3º da Lei Municipal n. 1.142, de 29 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O COMPAZ será composto por 06 (seis) titulares com seus respectivos suplentes, para que atuem diretamente na defesa da cultura da paz, dentre os seguintes segmentos:" (NR)

2 (Popup - Janela-flutuante)

Art. 1°. Por esta Lei fica alterado o caput do art. 3º da Lei Municipal n. 1.142, de 29 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O COMPAZ será composto por 06 (seis) titulares com seus respectivos suplentes, para que atuem diretamente na defesa da cultura da paz, dentre os seguintes segmentos:" (NR)

3 (Popup - Janela-flutuante)

Art. 3º. O COMPAZ, será composto por 08 (oito) titulares com seus respectivos suplentes, que atuam diretamente na defesa da cultura da Paz, dentre os seguintes segmentos:

4 (Popup - Janela-flutuante)

B) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

5 (Popup - Janela-flutuante)

c) 01 (um) representante do Ministério Público.

6 (Popup - Janela-flutuante)

a) 01 (um) representante do segmento religioso;